



**Ministério da  
Fazenda**



**Nota Cetad/Coest nº 113, de 08 de agosto de 2023.**

**Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

**Assunto:** Estimativa de Impacto do REsp 1.925.346/PE – Incidência de PIS/Cofins sobre os valores recebidos a título de subvenção econômica à comercialização do óleo diesel.

*Processo SEI: 10951.100478/2022-67 (e-Processo: 10265.044054/2022-43)*

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 16360/2022/ME, de 20 de janeiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.100478/2022-67 e e-Processo nº 10265.044054/2022-43), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União no REsp 1.925.346/PE.

## ANÁLISE

2. Nesse REsp, questiona-se a legalidade da incidência de PIS/Cofins sobre os valores recebidos a título de subvenção econômica (subsídio) à comercialização do óleo diesel ref. Lei nº 13.723, de 2018, resultante da conversão da MP nº 838, de 2018, conforme entendimento do art. 1º da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 1º da Lei nº 10.833, de 2003, ambos com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014, e da regulamentação e normatização de regência da matéria.

## METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União no REsp em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 4 e 5 a seguir:

4. Com fundamento em informações da Confederação Nacional do Transporte (CNT)<sup>1</sup>, a respeito do desembolso total do Governo Federal com o programa de subsídio ao óleo diesel relativo à Lei nº 13.723, de 2018, resultante da conversão da MP nº 838, de 2018, ref. ano-calendário de 2018 (pois tal programa de subsídio perdurou de maio a dezembro desse ano), calcularam-se os montantes potenciais de perda de arrecadação e/ou de obrigação de devolução de valores eventualmente pagos a maior ref. Contribuição para o PIS e Cofins, no caso de decisão desfavorável à União no REsp sob comento.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere ilegal a incidência de PIS/Cofins sobre os valores recebidos por empresas contribuintes a título de subvenção econômica à comercialização do óleo diesel, o que se consubstanciaria em perda de arrecadação desses tributos e necessidade de devolução de valores eventualmente pagos a maior.

#### IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 580 milhões ref. AC de 2018**, na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial eventualmente desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., formas de ressarcimento e de correção aplicáveis ao caso, além de demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão nas estimativas acima.

#### CONCLUSÃO

8. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados especificamente em relação aos contribuintes eventualmente atingidos no REsp em comento, e sim a partir de um conjunto deles que supostamente compartilharia situação tributável semelhante, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam

<sup>1</sup> Disponíveis em: <https://cnt.org.br/agencia-cnt/governo-gasta-programa-subsidio-oleo-diesel>

aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, e/ou excluídos da arrecadação, em caso de eventual decisão desfavorável à União.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

*Assinado digitalmente*  
ANDRÉ LUIZ BARBOSA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

*Assinado digitalmente*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 10/08/2023 15:36:04 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 10/08/2023 15:36:04 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 08/08/2023 17:08:36 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 08/08/2023 16:40:05 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/08/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP10.0823.15375.YB1X**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
F27C5A6D3E49EB17F2FB1888243D1BC86514F6A561E1FE097D34F0706D409BAB**